LEI MUNICIPAL Nº 1.684, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, a abrir Crédito Especial, e dá outras providências.

FLORISBALDO ANTONIO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

Art. 1.° - Fica o poder Executivo autorizado a transferir à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santo Augusto, a importância de R$.3.840,00(três mil, oitocentos e quarenta reais), excepcionalmente neste mês de dezembro de 2003, nos termos do Convênio número 01/99, celebrado entre as partes em data de 01 de março de 1999.

Art.2.° - A importância mencionada no Artigo anterior será repassada pela APAE aos Agentes Comunitários de Saúde, em valor igualitário para cada um, a título de gratificação especial, nos termos conveniados.

Art. 3.° - Para fazer frente às despesas decorrentes da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no montante de R$.3.840,00(três mil, oitocentos e quarenta reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SEC MUNICIPAL DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Munic de Saúde – Recs Especiais
FUNÇÃO: 10 – Saúde
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
Programa: 0107 – Assistência Médica à População
Projeto: 1049 – Manut do Convênio com a APAE c/Rec Estadual
3390/72-536 – Serviços de Saúde.....R$.3.840,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a utilização em igual importância, da Contribuição do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde, específica para o estímulo à equipe integrante do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, constante da receita classificada sob o código 1722.33.01.06.00 = Contrapartida Estadual para o PACS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 23 de dezembro de 2003.

Florisbaldo Antonio Polo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: 55 3781 1512 - e-mail: pmstoaug@mksnet.com.br - CEP 98.590-000 - Santo Augusto - RS